



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: Dianacris Aparecida Capecci Conceição (dianacriscapecci)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 19 de setembro de 2024 às 19:37

FLS. 437

PROCC. 075/24

RUB. Gm

Dispensa Eletrônica nº 16.2024

Processo Nº 075.2024

Objeto : Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil 111,

conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Vimos através deste encaminhar Comunicação Interna Nº 622/2024, da Secretaria de Educação , com vistas a emissão de parecer , para fins de aditivo dos empenhos

do processo acima citado .

Dianacris Aparecida Capecci Conceição

Departamento de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

C.1662.2024- EDUCAÇÃO .pdf

FLS. 108 A 133 - T.R.pdf

FLS. 413 A 414 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.pdf

FLS. 422 A 426 - NOTAS DE EMPENHO..pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 23 de setembro de 2024 às 11:44

FLS. 438
PROC. 075/24
RUB. gm

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo Parecer Jurídico acerca do requerimento de aditivo de 25%.

Atenciosamente,

Larissa Santos

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de acréscimo de 25 %, nas Notas de Empenhos nº 3205, 3209, 3210, 3211 e 3212

Processo nº 75/2024- Dispensa Eletrônica nº16/2024

Parecer Jurídico nº 307/2024

PROCESSO 75/2024. NOTAS DE EMPENHOS Nº 3205, 3209, 3210, 3211 E 3212. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE ACRÉSCIMO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO BERÇÁRIO AO INFANTIL 111, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI 14.133/2021. I. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo consulta esta Procuradoria sobre a viabilidade jurídica ser acrescido de 25 % para o objeto do contrato, com fundamento no art. 124, I, b, artigo 125 e artigo 95, I, §2º, da Lei n. 14.133/2021, dos Empenhos nº 3205, 3209, 3210, 3211 e 3212, firmado com as empresas **CLR COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, FRANCIELY TAYNARA CAMPOS SILVA-ME, ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EPP-LTDA, A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA. EPP, AMX COSMETICOS MARQUES-ME**, que tem por objeto: a aquisição de materiais de higiene pessoal para a Educação Infantil do berçário ao Infantil, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), quantidades e especificações constantes nos autos do processo 75/2024.

Foi enviada a Comunicação Interna da Secretaria Municipal interessada, pertinente a solicitação do 1º Termo Aditivo aos Empenhos nº 3205, 3209, 3210, 3211 e 3212 a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Conforme se depreende da Justificativa para Aditivo Empenho, a necessidade se deu em razão ao acesso aos novos alunos que frequentarão a nova unidade educacional que está sendo construída pela Administração.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes,

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o relatório.

Passo a opinar

DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

Adiante. O pedido foi instruído com a Comunicação Interna do Ordenador de despesa solicitante, com a justificativa em seu bojo fundamentando o pedido para a Aditivo de aumento de quantitativo em 25% do valor global dos Empenhos nº 3205, 3209, 3210, 3211 e 3212, que justifica da necessidade do item para manutenção das atividades do órgão.

O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) solicitado do valor inicial dos empenhos perfazem a quantia de R\$37.905,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinco reais), o acréscimo representa a quantia de R\$ 9.476,25 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), importante ressaltar, que ainda que peso o acréscimo ora pleiteado o montante final fica adstrito ao limite para contratações por dispensa em razão do valor, uma vez que o montante final será de R\$47.381,25 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Como o ilustre executor destaca que o saldo atual será insuficiente para atender às necessidades da Secretaria até o final do exercício, o aditamento mostra-se necessário, contudo, não foi identificado nos autos a comprovação da reserva orçamentaria que fara jus a nova despesa ora pleiteada, sendo assim, se torna necessária a juntada do documento para a perfeita regularidade do mesmo.

Ademais, percebo que constam nos autos as certidões de comprovação da regularidade da empresa, restando ausente a reserva orçamentária referente a despesa que será gerada, devendo o documento ser acostado aos autos.

CONCLUSÃO

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados neste parecer e legislação, tais como, a juntada de comprovação da reserva orçamentária, a comprovação da manutenção da condição de habilitação da empresa, bem como a publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido com fundamento no art. 124, I, b, artigo 125 e artigo 95, I, §2º, da Lei n. 14.133/2021, dos Empenhos nº 3205, 3209, 3210, 3211 e 3212, oriundo do Processo nº75/2024, respeitadas as especificações, condições e valores previstos.

É o parecer que submeto à consideração superior, ressaltando que o parecer possui caráter opinativo, salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de setembro de 2024.

LARISSA
FERNANDA
SANTOS



LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515
OAB/MS 30.490

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PARECER 307 - MAT HIGIENE - ADITIVO.pdf
Hash: 59881f3256c898e1e1d42431cd3e1f7363fe880265cec6abdd4e3765ofd630ed
Data da validação: 23/09/2024 12:02:57 BRT

FLS. 442 
PROC. 075/24
RUB. Gym

Informações da Assinatura:

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
ox6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f
Data da assinatura: 23/09/2024 11:39:51 BRT

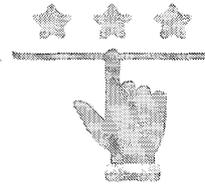


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

